



**CASA DA CRIANÇA E CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**

**CNPJ: 55.356.430/0003-02**

Rua Antonio Hildebrand, nº 145 - Parque Watal Ishibashi  
CEP 19033-610 - Presidente Prudente - SP – Fone (18) 3905-1911

**MANTENEDOR: COLÉGIO CRISTO REI**

---

## REGULAMENTO DE COMPRAS

### REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º- O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo Colégio Cristo Rei, denominadas a seguir por Casa da Criança e Centro Social São José, especialmente para aquelas realizadas com recursos Públicos recebidos por força de instrumento de Termos.

Parágrafo Primeiro- As compras serão centralizadas na Área Administrativa da Casa da Criança e Centro Social São José.

Definição:

Art. 2º-Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a Casa da Criança e Centro Social São José, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I-Seleção de fornecedores;

II-Solicitação de orçamentos;

III-Apuração da melhor oferta e;

IV-Emissão do pedido de compra.

Art. 4º- Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização.

Art. 5º- O setor administrativo deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único- Para fins disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I-Custos de transportes seguro até o local da entrega;

II-Forma de pagamento;

III-Prazo de entrega;

IV-Facilidade de entrega nas unidades;

V-Agilidade na entrega nas unidades;

VI-Credibilidade mercadológica da empresa proponente;



**CASA DA CRIANÇA E CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**

**CNPJ: 55.356.430/0003-02**

Rua Antonio Hildebrand, nº 145 - Parque Watal Ishibashi  
CEP 19033-610 - Presidente Prudente - SP – Fone (18) 3905-1911

**MANTENEDOR: COLÉGIO CRISTO REI**

VII-Disponibilidade de serviços;

VIII-Quantidade e qualidade do produto;

IX-Assistência técnica;

X-Garantia dos produtos.

Art. 6º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita das seguintes formas:

I-Compras com valor estimado acima de R\$ 500,00(quinientos reais) -mínimo de 03(três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, internet e e-mail;

II-Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de internet ou e-mail;

Art. 7º- A melhor oferta será apurada considerando-se critérios contidos no art. 5º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 8º- O pedido de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 9º- O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no pedido de compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou documento comprobatório ao setor financeiro do Colégio Cristo Rei.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 10º- As compras e despesas de pequeno valor até R\$ 500,00(quinientos reais) estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

I-Toda Nota Fiscal de compras ou Serviços deverá estar em nome da entidade, constar quantidade, valor, endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras.

II- Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de crianças/adolescentes;

III- As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 11º- Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Colégio Cristo Rei/Casa da Criança e Centro Social São José, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem,



**CASA DA CRIANÇA E CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**

**CNPJ: 55.356.430/0003-02**

Rua Antonio Hildebrand, nº 145 - Parque Watal Ishibashi  
CEP 19033-610 - Presidente Prudente - SP – Fone (18) 3905-1911

**MANTENEDOR: COLÉGIO CRISTO REI**

operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, serviços de terceiros jurídicos, etc.

Dos serviços Técnicos-Profissionais especializados:

Art. 12º- Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-Capacitação e formação continuada dos profissionais;

II- Área que envolve as atividades de atuação do colégio Cristo Rei/Casa da Criança e Centro Social São José, como por exemplo: palestrantes.

Art. 13º- A direção da Entidade deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 14º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 15º- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revestidos e atualizados, quando necessários.

Presidente Prudente, 22 de fevereiro de 2024.

Adriana Ribeiro

Presidente